ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CANDIDO MOTA
C.N.P.J. 68.164.656/0001-83
Utilidade Pública Municipal Lei N° 992/2003 de 31 de outubro de 2003
Utilidade Pública Estadual Lei N°. 13.808 de 10 de novembro de 2009
Utilidade Pública Federal Portaria N° 822/2011 de 06 de maio de 2011
Rodovia Fortunato Petrini - KM 452 - SP 266 - CEP 19880-000
Chácara Nossa Senhora da Pietá - Bairro Rural Água do Almoço - Candido Mota - SP
Fone (18) 3349-5338 (18) 9714-7590

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls 05 (a)
MICROFILMADO
SOB Nº 1863

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CÂNDIDO MOTA

CAPITULO I:
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:

Art.1° - Associação Filantrópica Jesus Te Chama de Cândido Mota, com sede e fora na Chácara Nossa Senhora da Pietá - no Bairro Rural Água do Almoço, Rodovia Fortunato Petrini - KM452 SP266, na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, é uma associação jurídica de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados, sem vínculo político-partidário, sem fins lucrativos, e que será regida por este Estatuto Social, Regimento Interno e pela Legislação em vigor a ela aplicável, tendo o objetivo de desenvolver atividades de caráter filantrópico e de carater educacionais, nos termos da lei vigente, sem prazo determinado de duração.
§ Único - A **Associação Filantrópica Jesus Te Chama de Cândido Mota** terá como nome de fantasia a denominação **"CASA DE ACOLHIMENTO PIETÁ".**

CAPÍTULO II:
DO OBJETIVO

Art.2° - A **Associação Filantrópica Jesus Te Chama de Cândido Mota,** tem por objetivo principal a promoção humana, e, no desenvolvimento de suas atividades observará os principios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, propondo-se a:
I - atender pessoas de todas as idades, para fomentar novas perspectivas de vida possibilitando que elas tenham um novo olhar sobre sua própria história;
II- proporcionar ás pessoas formação de autoconhecimento;
III - orientar as pessoas para o contexto social e humano, buscando integração com seus familiares e com a sociedade;
IV - proporcionar às pessoas o conhecimento sobre as reais necessidades de integração do corpo com a natureza e a espiritualidade;
V - oferecer cursos, palestras e treinamento de formação humana e cientifica à comunidade.
VI Proporcionar as crianças educação emocional e suporte familiar;
VII - acolher e cuidar de pessoas portadoras de sofrimento emocional, com intuito de obter a integração pessoal, familiar, social e espiritual;
VIII - desenvolver atividades de assistência psicossocial e a saude a portadores de distrubios psiquicos e dependência quimica;
§ Primeiro – Poderá também a instituição criar nucleos de apoio e prestação de serviços para a execução de atividades visando a auto-sustenção, utilizando todos os meios licitos, aplicando seu resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
§ Segundo – A Instituição oferecerá acompanhamento de apoio junto aos nucleos da associação, com fins de orientação pessoal e familiar no periodo antecedente e pós Casa de Acolhimento Pietá.
§ Terceiro - Os trabalhos são exercidos por voluntários: profissionais, técnicos, pessoas não especializadas, residentes ou não na Chácara Nossa Senhora da Pietá, todos sem remuneração mensal.

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 06 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

§ Quarto - Ocorrendo a necessidade de contratação de profissional remunerado, este terá os rendimentos estabelecidos pela Diretoria tendo seu contrato efetuado conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ Quinto - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§ Sexto – a Associação Filatropica Jesus Te Chama de Cândido Mota poderá, conforme suas necessidades, criar Filial, dentro do parametros do Código Civil e legislação especifica, mediante aprovação em Assembléia Ordinária, nos termos do artigo 45 e seguintes deste Estatuto.

Art.3° - A Associação Filantrópica Jesus Te Chama de Cândido Mota, para alcançar os objetivos descritos no artigo 2°, desenvolve as seguintes atividades com os acolhidos:

I – Abordagem do Temperamento e Relaxamento (Ayurv Eda) consistente na Terapia onde se busca o auto-conhecimento levando em consideração a singularidade de cada pessoa e relaxamento neuromuscular onde é proporcionado bem estar físico a curto e longo prazo;.

II –Uso do Colchão magnético que proporciona relaxamento e alivio da dor física;

III - Terapia com o aparelho Neuro-tron consistente em estimulo através de impulsos, ativando o funcionamento cerebral e a imaginação criativa;

IV-Terapia de Cura Interior – Momentos de Oração e Espiritualidade;

VI -Terapia Holística, que visa a reintegração do individuo em suas três dimensões: Corpo,Mente e Alma. Proporcionando atendimento personalizado;

VII – Arteterapia, trabalho realizado em grupo e individual, baseada na modelagem e desenho com o principio de que o processo criativo é terapêutico e fomentador da qualidade de vida, estimulando a expressão criativa, auxiliando no desenvolvimento motor, no raciocínio e no relacionamento afetivo. Através da arte é promovida a ressignificação dos conflitos, promovendo a reorganização das próprias percepções, ampliando a percepção do indivíduo sobre si e do mundo, sendo utilizada no cuidado da saúde com pessoas de todas as idades, a reflexão estimulada sobre possibilidade de lidar de forma mais harmônica com stress e experiências traumáticas;

IX-E.F.T, técnica de liberação emocional onde a abordagem básica é aquela que pode ser realizada pelo próprio individuo através do auto cuidado sendo um dos principais tratamentos;

X - Terapias Lúdicas e Dança Circular que trabalham o equilíbrio entre o individuo e o coletivo estimulando o sentimento de pertinência e prazer na participação, promovendo a harmonia entre corpo, mente e espírito;

XI- Biodança, prática de abordagem realizada todos os dias em uma relação com a natureza através da caminhada ao ar livre, promovendo a renovação orgânica pelos inúmeros beneficio atribuídos a ela e a homeostase do organismo;

XII - P.T.O consistente na meditação, prática esta, aliada ao mecanismo de enfrentamento diante as diversas situações da vida, promovendo o fortalecimento emocional e cognitivo, e seus benefícios, estimula o bem estar, redução do stress e dos sintomas depressivos;

XIII- Barômetro Físico e Emocional, técnica de investigação e diagnostico levando em consideração todo o corpo afetado, suas resistências e vitalidades, isso considerando que

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 04 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

a doença se inicia antes dos sintomas, possibilitando a prevenção e as medidas adequadas com antecedência.

XIV - Release , técnica realizada com aplicações em pontos específicos, promovendo a liberação do stress físico e mental, sendo uma auto terapia, meditação e reflexão;

XV – Musicoterapia, técnica realizada no ambiente de sala sensorial proporcionando a utilização do som da Aromaterapia, da Cromoterapia ao fim de promover bem estar, estimulo emocional e afetivo, ativa a visão, audição, tato e olfato, promove relaxamento, conforto e prazer;

XVI –Naturopatia, tratamento através do aparelho de **desintoxicação Hidrovitalis** que consiste no tratamento de Patologias através de água e sais, liberando o organismo de metais pesados, toxinas entre outros, proporcionando além da desintoxicação a prevenção de agravos de doenças;

XVII - Reflexoterapia e Massagens, sendo que a Reflexologia é aplicada por profissional capacitado em pontos específicos no corpo como a planta dos pés e das mãos no intuito de regular as energias ou campo eletromagnético;

XVIII - P.D.R e P.D.R Pontos Release/ bioenergéticos, baseada na técnica Reike é uma pratica de imposição de mãos e toque sobre partes do corpo com a finalidade de estimular os mecanismos de recuperação da saúde mental e corporal, atuando na energia vital, liberação de vícios, transformação de emoção negativas e positivas, integração mental e corporal;

XIX – Orientação, que consiste no aconselhamento e direcionamento dos familiares e acolhidos;

XX - Pós-atendimento, composto de acompanhamento aos usuários com Psicoterapia e Encontros preventivos.

§ Único – O trabalho realizado com crianças, nos termos do artigo 2º, inciso VI, tem acompanhamento dos pais, que são inseridos automaticamente no grupo, e consiste na aplicação de técnicas terapêuticas, momentos de espiritualidade e oração, trabalho lúdico, relaxamento neuromuscular, atividades sensoriais, E.F.T, P.T.O, P.P,E, técnicas de enfrentamento, amorização, estudo dos temperamentos, dinâmicas, jogos e atividades recreativas.

CAPÍTULO III:
DO PATRIMÔNIO E RENDA DA ASSOCIAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO:

Art. 4º - Constituem patrimônio da Associação:

I – Os bens móveis e imóveis;

II – as doações, legados, auxilios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;

III – os resultados liquidos de sua atividade;

IV- os bens e direitos que vier a adquirir para esse fim.

§ 1º - Cabe a Associação administrar seu patrimonio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 2º - A venda de bens imóveis da Associação somente poderá ocorrer com prévia autorização da Assembçéia Geral, nas formas previstas no Estatuto;

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio e suas rendas integralmente no País, visando realizar suas finalidadees estatutárias e, os RECURSOS EXCEDENTES serão reaplicados, objetivando a ampliação e melhoria de seus propositos filantrópicos.

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 08 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

Parágrafo Unico – O patrimônio da Associação não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 6º - São Fontes de Recursos da Associação:

I – as contribuições mensais feitas por associados ou doações em especies realizadas esporadicamente;

II- os usufrutos instituidos a seu favor, bem como outros rendimentos resultantes de seus bens patrimoniais;

III – os legados e doações em aplicação especial;

IV – Os juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza;

V – As rendas constituidas, por terceiros a seu favor;

VI – A rendas provenientes de subvenções ou convênios firmados com os Poderes Públicos;

Art.7º - Não se sujeitam a hipoteca, nem a qualqer outro onus e não respodenm por dívidas, os imóveis, prédios e instalações em geral da Associação, salvo em situações expressamente autorizadas pela Assembléia Geral.

Art.8° - Cabe a Associação Filantrópica Jesus Te Chama coordenar e administrar os recursos próprios provenientes da arrecadação paga mensalmente pelos associados, e coordenar e administrar os recursos arrecadados através de campanhas, recursos de contribuições de pessoas física e jurídicas (nacionais ou estrangeiras), legados, heranças, organizações privadas, recursos provenientes de repasses e convênios do poder público municipal, estadual e federal, firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas e outras.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá ser compesada financeiramente, a titulo de ressarcimento das despesas minimas incorridas no desempenho de suas atividades voluntárias realizadas pela Casa de Acolhimento Pietá.

Paragráfo Segundo: A contraprestação terá ajuste anual.

CAPÍTULO IV:
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

Art.9° - São admitidos, a qualquer tempo, os que se inscreverem no quadro associativo, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir Estatuto e Regulamento da Associação.

Art.10° - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá o nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I- apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal:

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III- ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 09 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

Art. 11°- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art.12° - Poderá o associado ser eliminado ou expulso da Associação, somente havendo justa causa, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I - quando o mesmo deixar de cumprir com seus compromissos assumidos junto à Associação;

II - quando venha a exercer qualquer atividade prejudicial e que conflíte com os interesses da Associação e seus respectivos objetivos sociais;

III - quando deixar de cumprir, reiteradamente, os dispositivos legais que regem a Associação, este Estatuto Social, e as determinações das Assembléias Gerais e da Diretoria;

IV - todos aqueles que praticarem atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem.

V - falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas, das contribuições associativas.

§ Único - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art.13° - Ao associado excluído e ou eliminado será comunicado por escrito da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e com efeito suspensivo contra esta decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da decisão, o fazendo perante a Assembleia Geral devidamente convocada para tal finalidade.

§ Único - Ao Associado que pedir demissão, for eliminado ou excluído, não caberá direito à indenização de qualquer espécie ou ressarcimento a qualquer título sobre o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V:
DOS ASSOCIADOS:

Art.14° - O Quadro Associativo é constituído por número ilimitado de pessoas interessadas no desenvolvimento da **Associação Filantrópica Jesus Te Chama** de **Cândido Mota,** e cujos nomes forem aprovados pela Diretoria, e distinguindo-se em duas categorias:

I - Contribuintes: os que inscreverem no quadro social, ficando obrigados a concorrer com uma mensalidade a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

II - Beneméritos, os que havendo feito doações valiosas ou prestado serviços relevantes à Associação, os voluntários (residentes), que tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI:
DOS DIREITOS E DEVERES:

Art.15° - São direitos dos associados:

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 10 (a)
MICROFILMADO SOB Nº 1863

I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões da Diretoria;
II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma do Estatuto e deliberações sociais;
III - participar de todas as atividades que constituam objeto da Associação;
IV- solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo consultar seus balanços e livros contábeis a qualquer momento, na sua sede social;
V - sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Associação.

Art.16° - São deveres dos associados:
I - cumprir com as disposições estatutárias;
II- respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos (porventura existentes);
III - acatar as determinações da Diretoria e das Assembleias;
IV - zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
V - contribuir mensalmente com a Associação, com pagamento de mensalidades, quando solicitado, e na forma do presente Estatuto e deliberação em Assembleia Geral;
VI - comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação e reuniões da Presidência para as quais seja convocado;
VII- transmitir aos componentes da sua organização as decisões, posicionamentos e iniciativas da Associação.
§ Único - O não cumprimento dos deveres estabelecidos nestes incisos ensejará a perda do direito de voto, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:
- Advertência;
- Suspensão
- Expulsão, conforme art.12°.

CAPÍTULO VII:
DO REGIME FINANCEIRO:

Art.17° - A Associação organizará e manterá sua contabilidade e seu plano orçamentário segundo as normas legais contábeis vigentes.
Art.18° - Os serviços prestados pela Diretoria, Conselho Fiscal e demais membros da Associação não serão remunerados.
§ Primeiro - Para a execução de serviços burocráticos e rotineiros a Associação pode contratar pessoas habilitadas ao exercício das funções.
§ Segundo - Os gastos com passagens, estadia e alimentação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando a serviço da Associação e previstos no Plano Orçamentário, serão ressarcidos mediante comprovação.
§Terceiro - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.
Art.19° - A aquisição e alienação de bens imóveis serão feitas pela Diretoria, após consulta e aprovação da Assembleia Geral.
Art.20° - A Associação só poderá ser extinta pelo voto favorável de 2/3 dos presentes em primeira chamada e uma hora após por no mínimo 1/3 dos associados presentes à

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 11 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ Único - Em caso de extinção da Associação, na forma de lei civil (art. 1.033, itens I, III e V do Código Civil), a Assembleia Geral decidirá a destinação do patrimônio a uma instituição congênere.

Art. 21° - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do organismo.

Art. 22° - O exercício social coincide com o ano civil.

§ Único - todos os recursos conquistados somente podem ser aplicados em projetos desenvolvidos e á serem implantados para a reintegração do ser humano à sociedade, para bancar as despesas necessárias para a sobrevivência dos voluntários residentes na Chácara e em projetos aprovados na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII:
DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO:

Art.23° - A Associação se estrutura com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II- Diretoria

III Conselho Fiscal

Seção I:
DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art24° - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e é o órgão supremo da Associação, tendo poderes, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art.25° - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Associação, em determinada hora, devidamente estipulada em Edital, na forma deste Estatuto, para a primeira chamada e uma hora após para a segunda chamada.

Art.26° - A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 20% (vinte por cento) do total dos associados em condições de votar, cujo requerimento para convocação, assinado pelo número determinado de associados, será dirigida e entregue ao Presidente da Associação.

Art.27° - No caso do artigo anterior, em havendo recusa do Presidente em convocar a Assembleia Geral, poderão os associados, subscritores do requerimento, convocá-la diretamente através de carta protocolada ou com visto de recebimento aos demais associados.

Art.28° - O Conselho Fiscal também poderá convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art.29° - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a sua realização.

Art.30° - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I -denominação da Associação seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II- o dia, a hora e local da reunião;

III - a ordem do dia dos trabalhos;

IV- o número de associados existentes na data de convocação para efeito de quorum de instalação e a ocorrência de qualquer situação anormal que impeça algum associado de votar ou ser votado;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP
Fls. 12 (a)
MICROFILMADO SOB Nº 1863

V- a data e a assinatura do responsável pela convocação

Art.31° - No caso de convocação feita pelos associados, conforme artigos 25° e 26° do presente Estatuto Social, o Edital de convocação será assinado no mínimo, por 4 (quatro) associados.

Art.32° - O Edital de convocação será afixado na sede da Associação.

Art.33° - O quorum mínimo exigido para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, na primeira convocação.

II- 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, na segunda e última convocação.

§ Único - Para as deliberações a que se refere o artigo 45 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme art.59, parag. único do Código Civil.

Art.34° - O número de associados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presença das Assembleias Gerais.

Art.35° - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, na sua falta pelo Vice-Presidente e auxiliado por um Secretário.

Art.36° - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de associados, será aberta pelo signatário do Edital de Convocação, e presidida por associado escolhido na ocasião por votação simples e aberta entre os presentes.

Art.37° - Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral e as contas da Associação, logo após a leitura do relatório e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Art.38° - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência após a votação da matéria.

Art.39° - Todos os assuntos discutidos em Assembleia Geral deverão constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo P residente, pelo Secretário e por todos os presentes.

Art.40°- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal do associado, sendo vedado o voto por procuração.

Art.41°- É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição, bem como a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.42°- Ocorrendo a destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar, dentre os associados presentes, um ou mais deles para exercer os cargos provisoriamente, até a eleição e posse de novos diretores ou de novos conselheiros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a nomeação provisória em questão.

Art.43°- Será nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas vigentes.

Art.44°- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art.45°- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, para o fim de:

I- deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior;

II - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria, para o ano entrante;

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 13 (a)
MICROFILMADO SOB Nº 1863

III - deliberar sobre todos os assuntos colocados em pauta para discussão;
IV – aprovação de contas;
§ Único: a eleição dos Direitores e Conselheiros da Associação será realizada quinquenalmente.
Art.46°- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto.
Art.47°- A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que conste expressamente no Edital de Convocação, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:
I - reforma do Estatuto Social;
II- mudança nos objetivos da Associação;
III - dissolução voluntária da Associação e nomeação do liquidante;
IV- apreciar as contas do liquidante;
V- destituição dos administradores.
Art.48°- Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata o artigo anterior.

Seção II:
DA DIRETORIA:

Art.49° - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos representantes legais dos associados, com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto, Secretário Geral, Secretário Adjunto.
Art.50- O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição por quantos mandatos conquistar.
Art.51° - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:
I- reúne-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
II - todas as deliberações são tomadas por voto da maioria simples de seus membros, reservando ao Presidente o exercício do voto de desempate.
III - as deliberações são consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria e assinadas pelos associados presentes na reunião.
Art.52° - Nos impedimentos do Presidente com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o mesmo será substituído interinamente pelo Vice-Presidente. No caso do impedimento ser superior a 60 (sessenta) dias ou ocorrendo, por qualquer motivo, duas vagas na Diretoria ou no Conselho Fiscal, deverá ser o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da declaração de impedimento.
§ Único - No caso deste artigo, o substituto eleito em Assembleia Geral, exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.
Art.53°- São atribuições da Diretoria:
I- administrar as atividades da Associação de acordo com este Estatuto e segundo as decisões da Assembleia Geral;
II - promover, integrar, mobilizar e divulgar atividades, mantendo estreita comunicação e

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 14 (a)

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CANDIDO MOTA
C.N.P.J. 68.164.656/0001-83
Utilidade Pública Municipal Lei N° 992/2003 de 31 de outubro de 2003.
Utilidade Pública Estadual Lei N°. 13.808 de 10 de novembro de 2009.
Utilidade Pública Federal Portaria N° 822/2011 de 06 de maio de 2011.
Rodovia Fortunato Petrini - KM 452 - SP 266 - CEP: 19880-000
Chácara Nossa Senhora da Pietá - Bairro Rural Água do Almoço - Candido Mota - SP
Fone: (18) 3349-5338 (18) 9714-7590

MICROFILMADO
SOB N 1863

presença com os associados, com outros organismos e com a sociedade civil;
III - efetivar a admissão, eliminação ou exclusão de associados, conforme autorizado por Assembleia Geral;
IV- admitir e dispensar empregados;
V - traçar diretrizes de administração do patrimônio e das finanças da Associação;
VI - nomear e coordenar os trabalhos de comissões Específicas Permanentes, criadas pela Assembleia Geral;
VII - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
VIII- apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação em Assembleia Geral;
IX - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, dirigi-las e fazer cumprir às decisões;
X - estabelecer normas para o funcionamento da Associação, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
XI - indicar um banco, ou bancos, onde eventualmente devem ser feitos os depósitos do numerário disponível da Associação;
XII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação com a expressa autorização da Assembleia Geral;
XIII- zelar pelo cumprimento das Leis em vigor no país; XIV - resolver os casos não previstos neste Estatuto.
Art.54°- Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.
Art.55° - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas responderão pessoalmente pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente se procederem de forma ilícita ou culposa.
Art.56°- Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:
I - representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente;
II- executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos;
III - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o Tesoureiro Geral os cheques emitidos pela Associação;
§ Primeiro- No caso da assinatura dos cheques, poderá o Presidente em reunião da Diretoria, colocar em votação o nome de qualquer membro da Diretoria para que este, sendo aprovado, possa movimentar contas especificas, assinando os cheques necessários.
§ Segundo- Para que o nomeado da Diretoria movimente a conta ou contas, devem ser elaboradas procurações dando poderes específicos para este fim.
IV- assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas.
V - delegar tarefas e atribuições a membros da Presidência ou associados;
VI- nomear procuradores para fins específicos e com poderes delimitados:
VII - assinar, em conjunto com Tesoureiro, projetos para captação de recursos financeiros;
VIII - contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários;
IX- supervisionar as atividades da Associação;
X - assinar cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro;
XI- assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o

Registro Civil de Pessoas Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 15 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

Tesoureiro;
XII- convocar e presidir a Assembleia Geral e as Reuniões de Diretoria;
XIII - apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho Fiscal, o Balanço Geral, as contas, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
XIV - representar a Associação em juizo ou fora dele, passiva ou ativamente, constituindo procurador, se necessário for.
Art.57° - Ao Vice-Presidente cabe desempenhar as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituir o Presidente em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do artigo anterior.
Art.58° - Ao Tesoureiro Geral cabem as seguintes atribuições:
I - exercer a função de gestor e administrador do patrimônio e dos investimentos,
II- elaborar o Plano Orçamentário e prestar contas da administração e gestão do patrimônio, recursos e investimentos, através de balancetes mensais e balanço anual, apresentando-os mensalmente ou anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria e/ ou Conselho Fiscal;
III - elaborar projetos para captação de recursos financeiros que financiem as ações da Associação, bem como administrar sua aplicação e elaborar o relatório de prestação de contas;
IV - arrecadar e contabilizar as doações, taxas e contribuições dos associados para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
V - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da presidência;
VI - apresentar o Balanço anual das finanças à Assembleia Geral;
VII- catalogar todos os bens imóveis da Associação;
VIII- assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e todos os documentos que resultem em movimentação financeira e/ ou obrigações da Associação;
IX- manter em dia o livro caixa da Associação, elaborando balancetes, relatórios e peças contábeis para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
Art.59° - Ao Tesoureiro Adjunto cabe desempenhar as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituir o Tesoureiro Geral em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do artigo anterior.
Art.60° - Ao Secretário Geral cabem as seguintes atribuições:
I - participar ativamente na articulação e organização da Associação, em plena sintonia com o Presidente;
II - representar a Presidência, quando designado;
III - contribuir na elaboração e operacionalização dos planos de ação da Associação;
IV- desempenhar o papel de articulador e coordenador das acessórias;
V - manter estreita comunicação com os Associados;
VI- assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
VII- secretariar as Reuniões da Presidência;
VIII- secretariar a Assembleia Geral,- as reuniões da Diretoria e dos Associados, redigindo todas as atas e livros oficiais da Associação;
IX - elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
X - elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
XI- atender as correspondências;
XII - receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
XIII - matricular os associados;
XIV - preparar e manter em dia o livro e cadastro dos Associados;

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. NG (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

XV - ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências dirigidas à Associação;
XVI - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
XVII - substituir o Vice-Presidente em sua falta e impedimentos;
Art.61° - Ao Secretário Adjunto cabe desempenhar as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituir o Secretário Geral em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do artigo anterior.

Seção III:
DO CONSELHO FISCAL:

ART.62⁰- A administração da sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, sendo que os suplentes podem substituir os efetivos, quando se fizer necessário.
§ Único - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão coincidentes com o da Diretoria.
Art.63° - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
Art.64° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 membros;
Art.65° - Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal escolherão entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.
Art.66° - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;
Art.67° - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto, escolhido na ocasião.
Art.68° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.
Art.69° - Perderá automaticamente o cargo aquele fiscal que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas durante um ano.
Art.70° - Compete ao Conselho Fiscal:
I - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Diretoria;
II - fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência quer seja de despesas, quer seja de receita;
III - fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
IV - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;
V - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Associação.

CAPITULO IX: DAS ELEIÇÕES:
Art.71° - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem.

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 17 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

Art.72° - O voto é pessoal, direto e secreto.

§ Único - No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art.73° - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que houver eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal, será afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.74° - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa e não serão aceitas as inscrições daquelas que não atenderem às exigências deste Estatuto Social.

Art.75° - A inscrição das chapas deverá ser feita até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, improrrogável, e deverá ser feita por escrito por quem encabeçar a chapa, devendo tal requerimento ser entregue até as 18:00 horas do dia em que encerrar tal prazo, mediante protocolo.

I - São votantes e votados somente os Associados presentes na Assembleia Geral, devidamente inscritos, na forma do disposto no art. 15°, inciso II;

Art.76° - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos associados que a integra com a indicação dos cargos a que concorrem.

Art.77° - As votações serão feitas para a escolha do Presidente e seu Vice, do Secretário Geral e seu Secretário Adjunto e do Tesoureiro Geral e seu Tesoureiro Adjunto, bem como para o Conselho Fiscal, concorrendo os respectivos candidatos numa mesma chapa;

Art.78°- Não será permitido o registro do mesmo candidato, ainda que para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art79°- Se a votação for secreta, será adotado para cada chapa uma cédula na qual conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

Art.80°- Em caso de empate, será realizada nova eleição imediatamente após o resultado da primeira e na mesma Assembleia Geral Ordinária. Persistindo o empate, será mantida no cargo, temporariamente, a Diretoria e/ou Conselho Fiscal com mandatos vencidos, até que seja convocada outra Assembleia Geral Ordinária para nova eleição.

Art.81°- No caso do artigo anterior, a nova Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral na qual ocorreu o empate.

Art.82°- No caso de ainda persistir o empate, será considerada vencedora a chapa cujo cargo para Presidente esteja concorrendo o associado mais velho por critério de idade.

Art.83°- A chapa vencedora será assim declarada na própria Assembleia e imediatamente empossada com a assinatura dos membros da mesma no Livro de Atas.

§ Único- Os eleitos tomarão posse no encerramento da Assembleia que os eleger.

Art.84°- As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, realizar-se-ão de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, por quantos mandatos conquistar.

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 85° - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação deste estatuto, abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem expressa comunicação dos

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 18 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

motivos da ausência â Diretoria da Associação;
III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercicio do cargo que exerce na Associação;
IV- Conduta duvidosa:
§ Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia â Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;
§ Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENUNCIA:
Art. 86° - Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o-cargo será preenchido pelos suplentes.
§ Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;
§ Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.
Art. 87° - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

CAPÍTULO X:
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art.88° - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante de deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com sua obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados em

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 19 (a)
MICROFILMADO SOB Nº 18.63

segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único - Em caso de dissolução social da Associação, ouvida a Assembleia Geral Extraordinária, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congénere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO XI:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.89° - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, igual ao calendário civil.

Art.90° - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da Associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos e relatórios exigidos pela legislação em vigor.

§ Único - Os relatórios serão apreciados pelo Conselho Fiscal, o qual deve emitir parecer sobre seu posicionamento quanto aos relatórios e resultados apresentados.

Art.91° - Para manutenção dos serviços sociais, a Associação poderá cobrar taxas mensais de seus associados cujo valor mensal será estipulado pela Assembleia Geral e cobradas pela Diretoria.

Art.92° - Todas as cobranças a serem efetuadas pela Diretoria deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art.93° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art.94° - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suasatividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.95° - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discrição de raça, cor, genero ou religião.

Art.96° - A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.97° - A Associação adotará práticas administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios em vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 98° - Estas Alterações Estatutárias foram discutidas pela Assembleia Geral Extraordinária e aprovada por unanimidade, em Assembleia realizada em 28/09/2018 convocada para este especifico fim, passando a vigorar a partir desta data. •

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CANDIDO MOTA
C.N.P.J. 68.164.656/0001-83
Utilidade Pública Municipal Lei N° 992/2003 de 31 de outubro de 2003
Utilidade Pública Estadual Lei N°. 13.808 de 10 de novembro de 2009.
Utilidade Pública Federal Portaria N° 822/2011 de 06 de maio de 2011.
Rodovia Fortunato Petrini - KM 452 - SP 266 - CEP: 19880-000
Chácara Nossa Senhora da Pietá - Bairro Rural Água do Almoço - Candido Mota - SP
Fone: (18) 3349-5338 (18) 9714-7590

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 20 (a)

MICROFILMADO SOB Nº 1863

Cândido Mota, 28 de Setembro de 2018.

C. MOTA

José Roberto Begosso
Presidente

C. MOTA

Mariana Maia
Advogada OAB/SP230224

0205AA003014

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança 01 firma de JOSE ROBERTO BEGOSSO, 01 firma de MARIANA MAIA, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test verdade.
Cândido Mota, 1º de dezembro de 2018. 140570/105-14

R$ 12,12

0205AA003014

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 21 (a)

MICROFILMADO
SOB Nº 1863

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CANDIDO MOTA

CNPJ 68.164.656/0001-83
Rodovia Fortunato Petrini – KM 452- SP 266 - CEP: 19880-000
Chácara Nossa Senhora da Pietá - Bairro Rural Água do Almoço - Candido Mota – SP
Fone/Fax: (18) 99714-7590

Lista de Presença
Assembléia Extraordinária realizada em 28/09/2018

Associados:

maria martins dos santos - RG 35[illegible].374
Marlene de Fatima Pinhata Sanches - RG 8.098.962
Selma Miranda Garcia - RG 8.861.961-8
Vanessa Alves Santos - RG 26163058-1
Maisa Borges Silva - RG 13482762-4
Maria da Graça Silva Chagas Maria da Graça S. C RG 45.920.431-2
Rosmali Mª dos Santos 7999311-4
Jussara Celina de Andrade Ernesto RG 33405472-2
Ivone Costalonga Rodrigues RG 28107947-1
Celso Dal RG 8551445-7
Maria Inês Ribeiro Lago RG 14885.088-
Maria de Lourdes Pechio 3708596
Priscila da Costa Pellini RG 23795612-3
Sergio Decio Pecchio RG 24004487
Jane Sueli de Oliveira RG 16.268.362
Maria Neuza de Souza RG 9817676-6
Maria Aparecida S Costa RG 15.381309-X
Aparecida [illegible] Santos RG 1.905.244-3
Neusa Mª Pessoa
Maria Sergina M. Eugênio 28710-658-5

JOSÉ ROBERTO BEGOSSO
PRESIDENTE –
RG 11.138.295 SSP/SP
CPF/MF 03.40.928-71

Angélica Natal Mardegan 26.306.499-2
Angela Mª Francisquito 6.373.704-8
Maria Helena Faina Correa 14.884.875-8

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
JOSÉ CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELIÃO
CANDIDO MOTA, 11/12/2018 R$ 3,50
Autentico a presente cópia reprográfica
JOSÉ CARLOS ALVES DE ASSIS - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
0205AA0378228

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
Fls. 022 (a)

MICROFILMADO
SOB Nº 1863

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CANDIDO MOTA

CNPJ 68.164.656/0001-83
Rodovia Fortunato Petrini – KM 452- SP 266 - CEP: 19880-000
Chácara Nossa Senhora da Pietá - Bairro Rural Água do Almoço - Candido Mota – SP
Fone/Fax: (18) 99714-7590

Lista de Presença
Assembléia Extraordinária realizada em 28/09/2018

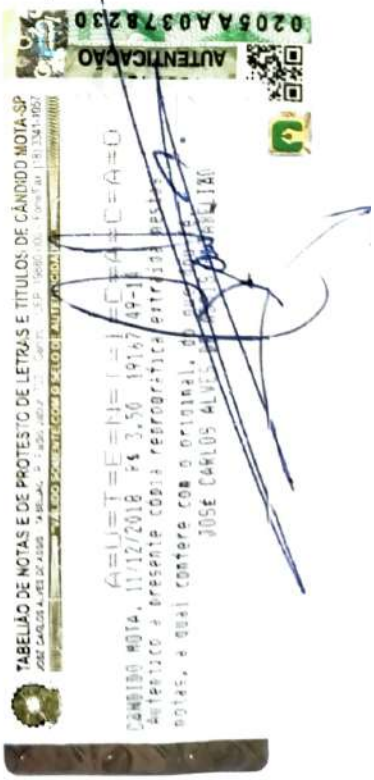
Associados:

Maria Helena B de Carvalho 9.516.245
Silvana Maria de Souza - RG: 24.711.305-0
Jesuzimara de Oliveira Pedro RG 45.948.198-8
RG 8279311-9
Marco R. de Jesus.

Rosália Divina da Silva RG. 18202.999-2

Mariza Conceição Lopes Vieira RG 2166548-9
Deborah da Mata Rodrigues 44910306-7
Patrícia Jacob Fernandes Reis - RG 27454559-7
Mariana Maia - RG. 34.293.470-3.
Marcos R. Reis RG 45 416 656-4

JOSÉ ROBERTO BEGOSSO
PRESIDENTE –
RG 11.138.295 SSP/SP
CPF/MF 03.40.928-71



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CÂNDIDO MOTA - SP

CNPJ: 11.595.649/0001-19

RUA JOSÉ ELIAS CURY, Nº 769 Fone: (018)33[illegible]

APARECIDO VINHA - OFICIAL

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP
Fls. 23 (a)

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1863

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.863 em 11/12/2018, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

MICROFILMADO SOB Nº 1863

Registrado e microfilmado sob nº: 1863

ATO / Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.19/R-132 0	R$ 80,30	R$ 22,83	R$ 15,62	R$ 4,23	R$ 5,51 SELO DIGITAL:	R$ 3,86	R$ 3,21 1200304PJHM010011904ZT189	R$ 135,56
PÁGINAS ACRESCER 18	R$ 89,46	R$ 25,38	R$ 17,46	R$ 4,68	R$ 6,12 SELO DIGITAL:	R$ 4,32	R$ 3,42 1200304PJHM010011904ZT190	R$ 150,44
MICROFILME 1	R$ 5,54	R$ 1,57	R$ 1,08	R$ 0,29	R$ 0,38 SELO DIGITAL:	R$ 0,27	R$ 0,22	R$ 9,35

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(11,51)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 175,30	R$ 49,78	R$ 34,16	R$ 9,20	R$ 12,01	R$ 8,45	R$ 6,45	R$ 295,75

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: CÂNDIDO MOTA, 14 de dezembro de 2018

LEONARDO LOPES DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1200304PJHM010011904ZT189

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em www.selodigital.tjsp.jus.br

Automação de sistemas - www.cartanet.com.br